DIÁRIO OFICIAL
GOVERNO MUNICIPAL DE TUIUTI

Conforme Lei Municipal nº548/2014, alterada pela Lei nº 699/2018

www.tuiuti.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Atos de Pessoal 9
Portarias 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tuiuti, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tuiuti poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tuiuti.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tuiuti
CNPJ 67.160.481/0001-73
Rua Zeferino de Lima, nº 117
Telefone: (11) 4015-6212 / 6214 / 6216
Site: www.tuiuti.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

Câmara Municipal de Tuiuti
CNPJ 86.816.204/0001-10
Rua Zeferino de Lima, nº 141
Telefone: (11) 4015 – 6200
Site: www.camaratuiuti.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tuiuti garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tuiuti.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

LEI N.º 1125/2026

DE 27 DE JULHO DE 2026

"CRIA O DIPLOMA "ALUNO NOTA DEZ" PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NAS REDES DE ENSINO ESTADUAL E MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUIUTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Tuiuti, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara, aprovou e eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

Art. 1º. Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Tuiuti, o diploma **"ALUNO NOTA DEZ"**, destinado a homenagear, anualmente, os alunos que obtenham os melhores resultados das séries em que estudam.

§ 1º. Concorrem à referida homenagem todos os alunos que frequentam Escolas da Rede Municipal e Estadual e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, neste Município.

§ 2º. O diploma ALUNO NOTA DEZ será conferido a "um" aluno por série de cada grau e curso em funcionamento na Escola.

§ 3º. O nome dos alunos a serem homenageados serão verificados em Reunião de Conselho de Classe da Escola, no final de cada ano letivo.

§ 4º. Os alunos deverão ter a maior média final das notas da série/ano em que estudar, de acordo com o sistema de avaliação do Regimento Escolar.

§ 5º. A Secretaria da Escola fornecerá ao Conselho de Classe a média final do aluno de cada série.

Art. 2º. O diploma ALUNO NOTA DEZ deverá ser confeccionado especialmente para fim expresso nesta Lei.

Art. 3º. Os alunos escolhidos nos termos desta Lei, serão homenageados em Sessão Solene, especialmente designada para esse fim, em data a ser previamente agendada pela Câmara Municipal e comunicada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti/SP, 27 de julho de 2026.

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

LEI N.º 1126/2026

DE 27 DE JULHO DE 2026

"INSTITUÍ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TUIUTI A CAMPANHA "SETEMBRO AMARELO", DEDICADO A AÇÕES DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO."

O Prefeito Municipal de Tuiuti, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara, aprovou e eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Tuiuti a instituir e realizar a Campanha "**Setembro Amarelo**", dedicado a ações de prevenção ao Suicídio.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município a instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Tuiuti, o Dia Municipal da Prevenção ao Suicídio, o dia 10 de setembro de todos os anos.

Art. 2° Tais ações serão realizadas a cada mês de setembro e ficarão a cargo do Poder Executivo através das diretorias Municipais da Saúde, Ação Social e da Educação, das quais ficam desde já autorizadas:

§ 1°. A campanha será realizada anualmente, durante o mês de setembro, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar os munícipes, bem como a sociedade com um todo a respeito da prevenção ao suicídio.

§ 2°. Ao longo do mês de setembro, havendo disponibilidade financeira da municipalidade, o Município poderá realizar fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, segurança comunitária, educação, entre outras áreas do poder público, instituições públicas e privadas e a população de modo geral.

§ 3°. A campanha municipal de prevenção de suicídio "Setembro Amarelo" terá como símbolo um laço de fita na cor amarela. Em caso de outro elemento de identidade visual vir a substituí-lo, deve-se manter o amarelo como cor padrão.

§ 4°. Parcerias de forma não onerosa com órgãos públicos, universidades, entidades de classes, organizações não governamentais, entidades de interesse público, entre outras instituições públicas ou privadas poderão ser firmadas visando à divulgação da campanha municipal de prevenção ao Suicídio

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

"Setembro Amarelo", conjuntamente com as Diretorias Municipais da Saúde, Ação Social e da Educação.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti/SP, 27 de julho de 2026.

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

LEI N.º 1127/2026

DE 27 DE JULHO DE 2026

"INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE TUIUTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Tuiuti, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara, aprovou e eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Pessoas com Deficiência no âmbito do Município de Tuiuti, com o objetivo de garantir a imunização desse grupo de forma acessível e adaptada às suas necessidades específicas.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Vacinação domiciliar: a aplicação de vacinas em domicílio para pessoa com deficiência ou TEA quando não puder se deslocar até um posto de vacinação em razão de suas condições específicas;

II – Processo de vacinação domiciliar: inclui a avaliação prévia da necessidade do atendimento, o agendamento, a aplicação da vacina por equipe especializada e o registro da imunização;

Art. 3º. São diretrizes do Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas referidas nesta lei:

I – Assegurar a vacinação em domicílio, mediante solicitação de seu responsável legal;

II – Garantir que a pessoa ou seu responsável legal possa apresentar laudo médico, Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) ou relatório emitido por profissional de saúde que ateste sua condição e a necessidade de vacinação domiciliar, válido por tempo indeterminado, sem exigência de revalidação periódica;

III – Oferecer maior conforto e segurança às pessoas durante as campanhas de vacinação, minimizando fatores estressores e promovendo ambiente adequado à imunização.

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal:

I – Promover campanhas de conscientização para a população sobre o direito à vacinação prioritária em domicílio das pessoas referidas nesta legislação.

II – Implementar medidas de controle e monitoramento para assegurar o cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Durante as campanhas de vacinação promovidas pelo Município, ficam assegurados às pessoas referidas os seguintes direitos:

I – Atendimento prioritário e individualizado, com possibilidade de agendamento prévio para vacinação domiciliar;

II – Aplicação das vacinas por profissionais capacitados, respeitando as necessidades sensoriais e comportamentais da pessoa;

III – Acompanhamento do processo de vacinação por familiar ou responsável legal, sempre que necessário, visando assegurar o bem-estar do paciente.

Art. 6º - O Poder Executivo expedirá os atos necessários à regulamentação e execução desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti/SP, 27 de julho de 2026.

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

LEI N.º 1128/2026

DE 27 DE JULHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÃO A GESTANTE DA PRERROGATIVA DE DOAÇÃO DA MEMBRANA AMNIÓTICA PARA FINS TERAPÊUTICOS E DE PESQUISA."

O Prefeito Municipal de Tuiuti, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara, aprovou e eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos de saúde localizados no Município de Tuiuti obrigados a informar as gestantes sobre a prerrogativa de doar a Bancos de Tecidos Humanos a membrana amniótica após o parto, na forma como autorizado pela Portaria GM/MS n° 8.041, de 1° de setembro de 2025, que, dentre outras providências, define o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes.

Art. 2° A orientação a gestante durante o acompanhamento Pré-Natal deverá observar os critérios previstos na Portaria GM/MS n° 8.041, de 1° de setembro de 2025.

Art. 3° O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, bancos de tecidos e centros de pesquisa, visando ao adequado encaminhamento e aproveitamento das doações, observados os requisites exigidos pela Portaria GM/MS n° 8.041, de 1° de setembro de 2025.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti/SP, 27 de julho de 2026.

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 145/2026
Tuiuti, de 21 de julho de 2026.

"Altera os membros integrantes da Comissão Especial de Avaliação de Chamamento Público da Agricultura Familiar e das outras providências"

Alexandre Tadeu Gonçalves, Prefeito do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1°- Altera os membros integrantes da Comissão Especial de Avaliação de Chamamento Público da Agricultura Familiar.

Art.2°- A Comissão Especial será integrada pelos seguintes membros, servidores da municipalidade:

a) Adriana Blando dos Santos (Presidente);
b) Rainara Rajane de Moraes Rossato;
c) Marli Pires de Godoy Moreira;
d) Erika Aparecida da Silva;
e) Elaine Rodrigues de Souza.

Art.3°- A Comissão tem a incumbência de acompanhar o chamamento público e todas as suas etapas;

Art.4°- Para subsidiar seus trabalhos, caso julgue necessário, a Presidente da Comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas, que não sejam membros desse colegiado.

Art.5°- A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a Portaria n° 110/2026.

Alexandre Tadeu Gonçalves
Prefeito do Município de Tuiuti

Registrada no Departamento de Administração e Finanças e publicado no Paço Municipal em 21 de julho de 2026.

.....

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

PORTARIA N.º 0146/2026

de 27 de julho de 2026.

Nomeia a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas.

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES, Prefeito do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, com fundamento no art. 11, do Decreto 074 de 09/08/2021, os funcionários abaixo indicados para compor a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas, para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de atribuição em todas as suas fases e etapas.

MEMBROS DA COMISSÃO:

Ana Cláudia Gonçalves	Supervisor Escolar
Carla Angélica Bizello da Silva	Diretor de Escola
Daniela Maria Felix da Silva	Coordenador Pedagógico
Eliana de Lourdes Fagundes Sueta	Coordenador Pedagógico
Jaqueline Venturini Trevisan	Coordenador Pedagógico
José Benedito de Oliveira	Assessor Pedagógico e Legislação Educacional
Juliana Vila Boas da Rocha Nogueira	Chefe de Divisão de Ensino Fundamental I e Ensino Integral
Keli Cristina de Faria Destro	Chefe de Divisão de Educação Infantil e de Educação Especial Inclusiva
Mauricéia Aparecida Coracim Lima	Diretor de Escola
Najla Aparecida Marcelino Gonçalves	Diretor de Escola
Pâmela de Fátima Casa	Diretor de Escola
Quitéria dos Santos Feitosa	Coordenador Pedagógico
Tatiana Moura Garcia Paulo	Diretor de Escola

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tuiuti, 27 de julho de 2026.

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES
Prefeito

Registrada no Departamento de Administração e Finanças e publicada no paço desta Prefeitura em 27 de julho de 2026.

PORTARIA N.º 147/2026
de 27 de julho de 2026

"Exonera a Sra. Camilla Cascaval".

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES, Prefeito Interino do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a presente portaria de exoneração a pedido da Sra. Camilla Cascaval, do emprego efetivo de Inspetor de Alunos, referência 02, lotado no Departamento de Ensino Fundamental 70%.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti, 27 de julho de 2026

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES
Prefeito Interino

Registrada no Departamento de Recursos Humanos e publicada no paço desta Prefeitura em 27 de julho de 2026.

.....

PORTARIA N.º 148/2026
de 27 de julho de 2026

"Exonera a Sra. Tatiane Cusinato Dias".

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES, Prefeito Interino do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a presente portaria de exoneração a pedido da Sra. Tatiane Cusinato Dias, do emprego em Comissão de Chefe de Departamento de Assistência Social e Solidariedade, referência 26, lotado no Departamento de Chefia de Departamento de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti, 27 de julho de 2026

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES
Prefeito Interino

Registrada no Departamento de Recursos Humanos e publicada no paço desta Prefeitura em 27 de julho de 2026.

.....